



## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO:	816701/2021
PRINCIPAL:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTOR:	MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
ASSUNTO:	APOSENTADORIA
INTERESSADA:	AUREA DE PAZOS TABOSA
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
EQUIPE TÉCNICA:	JOAQUIM FERREIRA LIMA
NÚMERO DA O.S.	5664/2022

APLIC/Control-P

### 1. ANÁLISE TÉCNICA

**Senhor Secretário,**

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, e no art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como no art. 10, inciso XXIII e art. 211 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021, e com base nos arts. 7º e 12 Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, apresenta-se Relatório Técnico com análise simplificada acerca do ato administrativo que concedeu a aposentadoria à Sra. AUREA DE PAZOS TABOSA, efetiva, Agente da Infância e Juventude - PTJ, Classe "B", Nível 8, da Comarca de Pontes e Lacerda/MT.

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou à apreciação simplificada do Ato concessivo da aposentadoria, constatou-se que:

- a) O Ato TJMT/CM nº 1086/2021-CM, de 4 de outubro de 2021, publicado em 05/10/2021, o Diário da Justiça Eletrônico-MT, Edição nº 11077 (documento digital nº 272390/2021, páginas 12 a 14), contém os dispositivos legais utilizados para a concessão da Aposentadoria (artigo 12, caput);
- b) O valor da Aposentadoria é de R\$ 4.360,94 (documento digital nº 272390/2021, páginas 34 a 38) inferior a seis salários mínimos (artigo 12, I);
- c) os autos contêm posicionamento da Assessoria Jurídica da Coordenadoria de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (documento digital nº 272390/2021, páginas 39 a 47) e da Coordenadoria de Controle Interno do TJ/MT (documento digital nº 272390/2021, páginas 50 a 55), favorável à concessão do benefício (artigo 12, inciso II).

Por fim, cumpre observar que o valor dos proventos da aposentadoria não foi analisado, tendo em



vista que a análise simplificada instituída pela RN nº 16/2022 contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do Ato da respectiva concessão.

1) Não foi enviada a Declaração de Não Acúmulo de Benefícios Previdenciários

Ao analisar, os autos, verifico que não foi enviada a Declaração de Não Acúmulo de Benefícios Previdenciários, em observância às hipóteses de acumulações de benefícios previdenciários previstas no § 1º do artigo 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

O artigo 24, § 1º, da Emenda Constitucional nº 103/2019 estabelece a proibição de acúmulo dos valores integrais de pensão com pensão, assim como de pensão com aposentadoria.

Art. 24. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º Será admitida, nos termos do § 2º, a acumulação de:

I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal;

II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal; ou

III - pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social.

§ 2º Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;

II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;

III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e

IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

§ 3º A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 4º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional.

§ 5º As regras sobre acumulação previstas neste artigo e na legislação vigente na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderão ser alteradas na forma do § 6º do art. 40 e do § 15 do art. 201 da Constituição Federal. Logo, conforme dispositivo supracitado, existe a possibilidade de o reservista acumular pensão com aposentadoria, portanto é necessário o envio



da Declaração de Não Acúmulo de Benefícios Previdenciários, em observância às hipóteses de acumulações de benefícios previdenciários previstas no artigo 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Diante disso, solicito à Gestora do Tribunal de Justiça do Estado Mato Grosso Previdência, o envio da Declaração de Não Acúmulo de Benefícios Previdenciários assinada pela interessada, conforme modelo incluído no Apêndice A deste Relatório. Nos casos, em que haja acúmulo, que sejam indicados sua fonte e respectivo valor. DB15.

**Dispositivo Normativo:**

Artigo 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

1.1) *Não foi enviada a Declaração de Não Acúmulo de Benefícios Previdenciários, em observância ao artigo 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019. - DB15*

-

2) Incluir no Ato TJMT/CM nº 1086/2021-CM, o período de Tempo de Contribuição da segurada

Ao analisar, os autos, verifico que no Ato TJMT/CM nº 1086/2021-CM, de 4 de outubro de 2021, publicado em 5/10/2021, no Diário da Justiça Eletrônico-MT, edição 11077 (documento digital nº 272390/2021, páginas 12 a 14), não consta o período de tempo de contribuição da servidora, conforme exigência do Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE-MT.

Diante disso, solicito à Gestora do TJ/MT, incluir no Ato concessório de aposentadoria, o período do tempo de contribuição da segurada. LB15.

**Dispositivo Normativo:**

Resolução Normativa do TCE-MT nº 03/2015-TP, Anexo Único - 5ª Edição do Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

2.1) *Não foi informada no Ato TJMT/CM nº 1086/2021-CM, de 4 de outubro de 2021, o período de tempo de contribuição da segurada. - LB15*

.

## 2. CONCLUSÃO

Assim sendo, sugere-se, em conformidade com o artigo 113, § 1º, da Resolução Normativa nº 16/2021-TP, a CITAÇÃO da responsável, para, em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, apresentar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro.



**MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

**1) DB15 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_15.** Não-cumprimento das regras que instituíram o regime especial de pagamento dos precatórios (art. 100 da Constituição Federal).

1.1) *Não foi enviada a Declaração de Não Acúmulo de Benefícios Previdenciários, em observância ao artigo 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019.* - Tópico - 1. **ANÁLISE TÉCNICA**

**2) LB15 RPPS\_GRAVE\_15.** Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

2.1) *Não foi informada no Ato TJMT/CM nº 1086/2021-CM, de 4 de outubro de 2021, o período de tempo de contribuição da segurada.* - Tópico - 1. **ANÁLISE TÉCNICA**

Em Cuiabá-MT, 23 de Novembro de 2022.

---

LUCINEIA BENEDITA DO CARMO MORAIS  
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: [segundasecex@tce.mt.gov.br](mailto:segundasecex@tce.mt.gov.br)

APÊNDICE - A - Modelo Declaração Não Acúmulo de Benefícios Previdenciários

## APÊNDICE - A

### Modelo Declaração Não Acúmulo de Benefícios Previdenciários

**DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE BENEFÍCIOS**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), titular da cédula de identidade nº. \_\_\_\_\_ Órgão Exp. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_ domiciliado (a) na Rua, \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na condição de requerente de benefício de ( ) pensão por morte ( ) aposentadoria, declaro para os devidos fins e efeitos legais, sob as penas previstas no art. 299, do Código Penal Brasileiro, que:

( ) não acumulo pensões por morte, conforme legislação;

( ) não acumulo pensão e aposentadoria, conforme legislação;

( ) recebo benefício de pensão por morte deste ente ou de outro órgão/entidade da Administração Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal, qual seja, \_\_\_\_\_ no o valor de R\$ \_\_\_\_\_;

( ) recebo benefício de aposentadoria de outro órgão/entidade da Administração Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal, qual seja, \_\_\_\_\_ no o valor de R\$ \_\_\_\_\_;

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

Assinatura

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: <http://www.tce.mt.gov.br/assinatura> e utilize o código 1EKRJK.